



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5122/2023)

**Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 4º do art. 2º do  
Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:**

“III – garantia: exclusivamente as modalidades previstas no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, limitadas a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o valor da dívida recalculada na origem nos termos desta Lei, mediante avaliação atualizada do valor do bem realizada por perito ou profissional autorizado conforme as normas do Manual de Crédito Rural (MCR), vedada a exigência de garantias adicionais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade estabelecer critérios objetivos e equilibrados para a exigência de garantias nas operações de reestruturação de dívidas rurais, evitando distorções que, na prática, têm inviabilizado o acesso dos produtores às soluções de crédito.

Ao limitar as garantias às modalidades previstas no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, a proposta resgata o regime jurídico próprio do crédito rural, afastando a adoção de exigências atípicas ou desproporcionais que não guardam relação com a natureza da atividade financiada.

A fixação de limite para o valor das garantias, em proporção ao montante da dívida recalculada, confere previsibilidade e impede a sobreposição de garantias que comprometam de forma excessiva o patrimônio do produtor



rural, especialmente em cenários de crise decorrentes de eventos climáticos adversos.

Além disso, ao estabelecer que a avaliação dos bens deverá observar as normas do Manual de Crédito Rural (MCR), a emenda assegura a utilização de parâmetros técnicos já consolidados, promovendo maior uniformidade, transparência e segurança jurídica na operacionalização das operações.

Por fim, a vedação à exigência de garantias adicionais reforça o caráter extraordinário da medida, assegurando que a política pública alcance efetivamente seu objetivo de viabilizar a recuperação financeira dos produtores rurais.

Diante disso, a aprovação da presente emenda é essencial para garantir equilíbrio nas relações contratuais, ampliar o acesso ao crédito e assegurar a efetividade da reestruturação das dívidas no setor agropecuário.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

